TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000538/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020742/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008158/2015-97
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.007436/2014-16
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/06/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIGUEL ANGELO GOMES e por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., CNPJ n. 03.420.926/0001-24, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). BRUNO MUTZENBECHER GENTIL e por seu Diretor, Sr(a). JORGE LUIZ CABRAL JUNIOR e por seu Vice - Presidente, Sr(a). GUSTAVO PINTO GACHINEIRO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da GVT, vigentes em novembro de 2014 serão reajustados a partir de **1º de Dezembro de 2014,** conforme regras abaixo:

i. Para empregados com salários de R$ 726,00 será aplicado o percentual de **8,68% (oito vírgula sessenta e oito por cento),** sendo o INPC acumulado de setembro/2013 a agosto/2014 (6,35%), mais ganho real de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento);

ii. Para os demais empregados, incluindo gerente de contas, gerente de negócios e gerente de produtos, independente do nível e excluindo os Gerentes e Gerentes SR, será aplicado o percentual de **7,00% (sete por cento),** sendo INPC acumulado de setembro/2013 a agosto/2014 (6,35%) mais ganho real de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento);

iii. Para os empregados nos cargos de Gerentes e Gerentes SR será aplicado o percentual de **6,35% (seis vírgula trinta e três por cento),** sendo INPC acumulado de setembro/2013 a agosto/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluem-se do reajuste salarial os empregados ocupantes de cargos denominados Presidência, Vice-Presidência, Diretoria e Aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados admitidos entre os meses de setembro/2013 e agosto/2014, o reajuste de que trata o *caput* será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir de **1º dezembro de 2014** a GVT praticará o Piso Salarial Normativo de **R$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais)**, bruto mensal, excluindo-se aprendizes e estagiários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

De acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis da GVT, o empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou tíquete alimentação, o qual é custeado em 95% (noventa e cinco por cento) do valor facial pela GVT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de **1º de dezembro de 2014** o vale refeição ou vale alimentação serão reajustados em **6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento).** O valor será de **R$ 21,73 (vinte e um reais e setenta e três centavos)** para os empregados com jornada de 40 horas semanais e de **R$ 19,31 (dezenove reais e trinta e um centavos)** para os empregados com jornada de 36 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que exercem os cargos de auxiliar de instalação, instalador, reparador e técnico ADSL, a GVT concede cesta básica, que será a partir de **dezembro de 2014** no valor de **R$ 284,67 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)** mensais, creditada com o vale alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da ocorrência de horas extras realizadas durante a semana (segunda a sexta feira), sendo de no mínimo ½ (meia) hora até 2 (duas) horas extras, a GVT pagará, via reembolso, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor facial e diário do vale refeição vigente, independentemente de serem elas remuneradas ou compensadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em situações excepcionais em que o horário extraordinário superar as 2 (duas) horas primeiras horas, em no mínimo ½ (meia) hora extra ou ocorrer em sábados, domingos, feriados, folgas ou dias compensados, será devido o reembolso pelo valor diário equivalente a 1 (um) tíquete refeição.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

O presente instrumento tem por finalidade a retificação das Cláusulas Terceira e Nona do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 registrado em 16/03/2015 no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número de registro: GO 000171/2015.

Esclarece-se que, em razão de erro material, o Termo Aditivo anteriormente registrado estabeleceu valores divergentes dos convencionados em assembleia de aprovação de Termo Aditivo realizada em 21 de novembro de 2014, em relação ao vale alimentação e ao piso salarial, sendo o registro do presente instrumento medida necessária para correção do referido equívoco.

A referida retificação foi aprovada pelos trabalhadores em assembleia realizada em 02 de junho de 2015.

MIGUEL ANGELO GOMES
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

BRUNO MUTZENBECHER GENTIL
Vice - Presidente
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.

JORGE LUIZ CABRAL JUNIOR
Diretor
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.

GUSTAVO PINTO GACHINEIRO
Vice - Presidente
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.